

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2020

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2020

Inscreve o nome do Padre Cícero Romão Batista no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relatora: Deputada Jandira Feghali

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10 de 2020, de autoria do ilustre Deputado Federal JOSÉ GUIMARÃES, propõe inscrever o nome do Padre Cícero Romão Batista no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Apenas os PLs nºs 307/2020 e 2750/2022, respectivamente dos nobres Deputados Roberto Pessoa e Pedro Augusto Bezerra, com idêntica intenção.

Na justificação do projeto que figura como principal, o parlamentar embasa a proposição na rica vida de Padre Cícero, que protagonizou o que o povo considerou milagre, que não reconhecido à época pelas autoridades eclesiás, embora atestado pelos fiéis, tendo então se dedicado à vida política. O Deputado Roberto Pessoa destaca que Padre Cícero viajou a Roma, onde teve uma audiência com o Papa Leão XII sendo absolvido de suas penas.

O Deputado Pedro Augusto Bezerra Lembra que, em 20 de agosto deste ano de 2022, os romeiros nordestinos de todo o Brasil que se reuniam em Juazeiro do Norte se regozijaram com uma notícia há muito tempo esperada: a Santa Sé havia autorizado o início do processo de beatificação do Padre Cícero Romão Batista, que passava então a ser considerado um Servo



de Deus.

A matéria foi despachada às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR OU DA RELATORA

Considero meritórios e oportunos os projetos ora examinados, tendo em vista que o herói mobiliza as emoções coletivas e se converte em representante da identidade nacional. E, neste sentido, Padre Cícero, líder religioso e político representa significativa parcela do povo nordestino.

Quanto à constitucionalidade dos projetos, atendem aos requisitos previstos na Carta Magna.

Em relação à juridicidade da matéria, observa-se que, em nenhum momento são transgredidos quaisquer princípios gerais de direito que informam o sistema jurídico pátrio.

Os projetos sob exame obedecem à boa técnica legislativa, respeitando os princípios e normas da Lei Complementar nº 95/1998.

Os projetos têm o mesmo objetivo. Cumpre-nos, assim aprovar o mais antigo - o PL nº 10, de 2020, sendo rejeitados os apensos, somente por uma questão formal. Todos são atendidos com a aprovação do PL nº 210, de 2020.

II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Cultura, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10 de 2020 e rejeição dos PL nºs 307/2020 e 2750/2022



Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 10 de 2020, 307/2020 e 2750/2022.

Sala das Sessões, em ... de maio de 2023

Deputada Jandira Feghali
Relatora



* C D 2 3 9 7 2 4 8 4 9 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239724849700>